



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.242, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Altera a redação do caput dos arts. 5º e 6º e o § 4º do art. 7º da Lei nº 2.193/2021, que institui o Programa Municipal de Microcrédito.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera a redação do caput dos arts. 5º e 6º da Lei nº Lei nº 2.193, de 08 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Programa de Microcrédito destina-se a empréstimo, com subsídios concedidos pelo Poder Público Municipal, conforme dispõe a Lei nº 1.288 de 13 de fevereiro de 2009, aos Microempreendedores Individuais – MEI, às Microempresas – ME e as Agroindústrias Familiares do Município, que atendam, quando da habilitação, às seguintes condições:”

“Art. 6º Os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas - ME e as Agroindústrias Familiares que atendam às condições estabelecidas no art. 5º, poderão contratar microcrédito junto às Instituições financeiras credenciadas/cadastradas, no valor entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com pagamento em 12 (doze) parcelas com vencimentos mensais, e pagamento da primeira parcela após 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.”

Art. 2º Altera a redação do § 4º do art. 7º, da Lei nº Lei nº 2.193, de 08 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Não havendo dotação orçamentária suficiente para contemplar, com subsídios municipais, a todos os Microempreendedores Individuais, Microempresas e as Agroindústrias Familiares interessadas, terá preferência, na lista de espera e ordem de classificação, a MEI, ME ou Agroindústria Familiar com maior tempo de atividade no município, apurado pela data do seu cadastro.”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 24 de março de 2022.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.